



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000091/2026  
**Processo:** 11273-00 2026  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** **Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas que tiveram seus imóveis total ou parcialmente destruídos, interditados ou afetados por desastres naturais, reconhecidos por situação de emergência ou estado de calamidade pública, e dá outras providências.**

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Leticia Fonseca Paiva Delgado - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se do Projeto de Lei nº 91/2026, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas cujos imóveis tenham sido total ou parcialmente destruídos, interditados ou afetados por desastres naturais reconhecidos por situação de emergência ou estado de calamidade pública, e dá outras providências".

Em razão da competência prevista no artigo 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Nesse contexto, solicitou-se manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, a qual, por meio do Parecer nº 87/2026, concluiu pela constitucionalidade da matéria.

Conforme fundamentado no referido parecer, destaca-se que: "(...) *diante da gravidade da catástrofe climática que assolou o Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026, e considerando o excepcional interesse público na proteção das vítimas, a presente proposição deve ser interpretada e adequada como norma de natureza autorizativa. Sob esse prisma, o projeto deixa de impor uma obrigação imediata de renúncia de receita, o que exigiria o prévio e rigoroso estudo de impacto financeiro (Art. 14 da LRF), para atuar como uma autorização legislativa ao Poder Executivo. Assim, a efetiva concessão do benefício passará pelo crivo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, a quem caberá, no ato da regulamentação e execução, proceder aos ajustes orçamentários e compensações fiscais necessários, garantindo-se, desta forma, o auxílio célere à população sem o rompimento do equilíbrio das contas públicas.*"

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ratifica o parecer jurídico exarado e manifesta-se pela constitucionalidade da proposição, liberando-a para o regular prosseguimento de sua tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil

Letícia Fonseca Paiva Delgado  
Vereadora Letícia Delgado - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PCdoB

